



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
PORTO MURTINHO - MS
PROTA DA ROTA BIOCEÂNICA
Protocolo nº 673
07 AGO 2025
10:30 hs.
Ass: Muriam

MENSAGEM DE VETO

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,

Comunico que decidi vetar integralmente por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 016, de 2 de junho de 2025, de iniciativa parlamentar, que "*Estabelece prioridades para fomento à prática esportiva na Comunidade Indígena Kadiwéu de Porto Murtinho, e dá outras providências*".

Embora reconheçamos a louvável intenção da proposição e a relevância social do tema, que visa promover o esporte e o lazer na Comunidade Indígena *Kadiwéu*, contribuindo para a valorização de suas tradições e o bem-estar de seu povo, somos compelidos a apostar o veto com base nas seguintes razões jurídicas e de mérito:

1. Vício de Iniciativa e Inconstitucionalidade Formal

O Projeto de Lei, por ser de iniciativa parlamentar, incorre em inconstitucionalidade formal, pois invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo. A Constituição Federal, em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "e" estabelece que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre: a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; o regime jurídico e provimento de cargos, funções ou empregos públicos civis e militares, de servidores públicos, membros do Ministério Público, Tribunais de Contas e Defensoria Pública; a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

Nada obstante, a Lei Orgânica Municipal traz correspondência ao referido artigo constitucional e dispõe que Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme expressamente estabelecido pelo Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, que determina que são de sua iniciativa privativa as leis que disponham sobre:

- matéria tributária e orçamentária, organização administrativa e serviços públicos (inciso IV);
- criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal (inciso V);
- concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita (inciso VI).

REJEITADO
27/08/2025
Em Khaomy Torres
SECRETÁRIO (a)

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



No caso em tela, o Projeto de Lei nº 016/2025, embora se apresente como uma lei de prioridades, ao dispor em seus artigos 1º, 3º e 4º que as prioridades "constituem fundamento para a alocação de recursos públicos e a formulação de políticas públicas", está, na prática, delimitando e direcionando a atuação da administração municipal na execução de políticas públicas, bem como influenciando diretamente a alocação orçamentária e a estrutura da gestão.

Ao detalhar as ações que o Executivo deverá e como os programas de governos devem agir, o projeto adentra o âmbito da gestão administrativa e da execução orçamentária, matéria que cabe exclusivamente ao Prefeito.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a proposição de leis que criem atribuições para órgãos da administração pública ou que impliquem, ainda que indiretamente, em aumento de despesa, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, sob pena de violação do princípio da separação de poderes (Art. 2º da Constituição Federal).

2. Contrariedade ao interesse público

Além do vício de iniciativa, a sanção do Projeto de Lei traria consequências que contrariam o interesse público, a saber:

2.1 – Engessamento da Gestão Orçamentária e Administrativa:

Ao estabelecer prioridades detalhadas e direcionar a forma de atuação do Executivo na execução de políticas públicas, o projeto retira a discricionariedade e flexibilidade necessárias ao Prefeito para gerir os recursos e adaptar as políticas às reais necessidades e disponibilidades orçamentárias do Município. O Executivo é o responsável por planejar e executar a política orçamentária de forma global, alocando recursos onde a demanda é mais premente e onde a efetividade da ação pública é maior, considerando o cenário macro. Uma lei que detalha excessivamente a execução de uma política específica, partindo da iniciativa legislativa, pode gerar rigidez desnecessária e ineficiência na gestão.

2.2 - Micro gerenciamento Indevido:

O parágrafo único do Art. 4º, ao especificar que "serão utilizados o bem móvel nos termos da Lei da Municipal n. 1.520 de 18 de junho de 2013" (*sic*) para garantir a participação da Comunidade Indígena *Kadiwéu* em atividades na cidade, configura um excessivo detalhamento de atos de gestão operacional e patrimonial.

Tais decisões devem ser tomadas pela Administração Pública no âmbito de sua autonomia gerencial e de acordo com as normas orçamentárias e de gestão de bens, sem

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

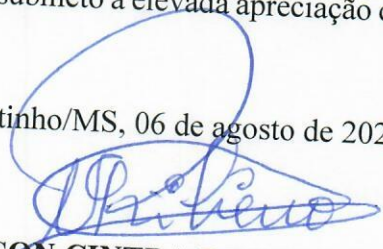


a necessidade de um dispositivo legal que engesse tal ação e que, por sua especificidade, deveria ser tratado por ato administrativo ou regulamentar, e não por lei.

Dessa forma, apesar do mérito e da nobreza dos propósitos do Projeto de Lei, a inconstitucionalidade de sua iniciativa e a potencial interferência na autonomia administrativa do Poder Executivo impõem o veto. Reafirmamos nosso compromisso com o fomento do esporte e do lazer na Comunidade Indígena *Kadiwéu*, buscando formas de implementar políticas públicas eficazes e em conformidade com o ordenamento jurídico.

Essas, Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Porto Murtinho/MS, 06 de agosto de 2025


NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



OFÍCIO N. 200/2025/GAB

Porto Murtinho/MS, 06 de agosto de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Sirley Pacheco
Presidente da Câmara Municipal de
Porto Murtinho/MS

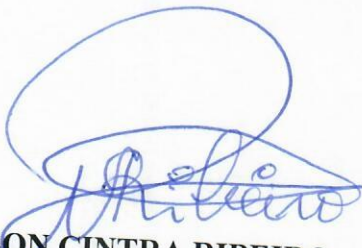
Assunto: Encaminha a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei 016/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis a mensagem de veto ao Projeto de Lei nº 016/2025.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



PARECER LEGISLATIVO
Nº 71/2025.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 016 DE 02 DE JUNHO DE 2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – VEREADORES – ELBIO DOS SANTOS BALTA E DRA. CARLA MAYARA ALCANTARA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: DRA. CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADES PARA O FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA NA COMUNIDADE INDÍGENA KADIWÉU DE PORTO MURTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, analisar, discutir e emitir o parecer com relação Ao Veto ao Projeto de Lei Ordinária nº 016, de 02 de junho de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, dos Vereadores, Elbio da Twister e Dra. Carla Mayara Alcantara, que “ Estabelece prioridades para o fomento à prática esportiva na comunidade indígena Kadiwéu de Porto Murtinho, e dá outras providências”.

Impende ponderar que a Mensagem de veto, oriunda do Poder Executivo Municipal de Porto Murtinho/MS, apresenta as razões para o veto total ao projeto de lei supramencionado, uma vez que o veto baseia-se em ilegalidades.

É a síntese do necessário.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto na mensagem do veto supramencionado, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE ao veto total ditado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Cintra Ribeiro ao Projeto de Lei nº 016/2025 que “Estabelece prioridades para fomento à prática esportiva na Comunidade Indígena Kadiwéu de Porto Murtinho, e dá outras providências”.

Portanto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina favoravelmente pela deliberação e tramitação ao veto do Projeto de Lei em tela.

Porto Murtinho/MS - 26 de agosto de 2025


CARLA MAYARA ALCANTARA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


RODRIGO FRÓES ACOSTA
Membro - CLJRF


ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Presidente - CLJRF